



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 6.627

Institui o Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no calendário oficial de eventos do Município de Vitória, o dia 13 de agosto como sendo o **Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa**.

Art. 2º. O Dia Municipal de Combate à Intolerância Religiosa terá como ponto culminante reunir entidades da sociedade civil, entidades e líderes religiosos, personalidade, ativistas dos direitos humanos, bem como promover palestras sobre as diversas religiões, os direitos fundamentais à liberdade de crença e ao livre exercício de cultos religiosos, as conquistas das diversas religiões.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições religiosas, centros de pesquisas religiosas para a realização de eventos no que diz respeito ao dia.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 19 de junho de 2006.

Dermival Galvão Gonçalves
Prefeito Municipal em exercício